

01-0467/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Adm

PROJETO DE LEI

: 01-0467/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0467/2002 DE 14/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

JOAO ANTONIO

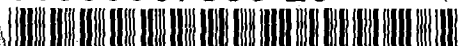
EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES DEPOSITAREM OS TRONCOS, GALHOS E FOLHAS EM ATERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:54:40

00000057358-23



ARQUIVADO EM

05/01/2005

Viviane F.R.

VIVIANE FERREIRA, PC

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

Folha nº 01 do proc.
Nº 4670 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
DEF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política, Hab. Urban. e M. Amb.
Administração Pública
Transporte e Infraestrutura
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0467/2002

“ Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros e dá outras providências “.

Artigo 1º - Toda árvore podada no município de São Paulo deverá ter os galhos e folhas triturados pelas empresas que executam o serviço de poda e remoção de árvores.

Artigo 2º - Caberá a cada subprefeitura que contratar esta prestadora de serviços, apontar os locais onde deverão ser depositados a matéria orgânica de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo 1º - Quando houver excesso de matéria orgânica recolhida, fica facultado a cada subprefeitura encaminhar o material obtido com a poda, para áreas que não estejam no perímetro de sua localização.

Parágrafo 2º - A subprefeitura receptora deverá dar anuência através da assinatura de um técnico especializado do recebimento da matéria orgânica na região.

Artigo 3º - Cada subprefeitura terá autonomia para ceder a matéria orgânica recolhida no perímetro de sua competência, para áreas públicas de outros municípios, áreas públicas estaduais, áreas públicas federais e áreas particulares.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

14 AGO 2002

R. 2061 AAO

CMS P - A T M

-09-Ago-2002-17:35-003780

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.24 e folha de informação sob nº
05 20/08/02 a 60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

Parágrafo 1º - As subprefeituras deverão priorizar a demanda pública.

Parágrafo 2º - Quando atendida a demanda pública, as subprefeituras deverão atender as Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Artigo 4º - Quando a destinação da matéria orgânica recolhida não estiver dentro do perímetro da cidade de São Paulo, caberá ao solicitante a retirada do material.

Parágrafo único - O atendimento do caput deste artigo, se dará quando o solicitante for Pessoa Jurídica de Direito Público.

Artigo 5º - Quando a destinação da matéria orgânica for para Pessoa Jurídica de Direito Privado, o solicitante será responsável pela retirada do material.

Artigo 6º - O critério para atendimento das solicitações seguirá a ordem abaixo estabelecida:

- I - Praças e parques no perímetro da subprefeitura;
- II - Escolas Públicas;
- III - Áreas Públicas localizadas em perímetro de outras subprefeituras;
- IV - Áreas Públicas localizadas em outros municípios;
- V - Áreas Privadas pertencentes à Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos localizadas do município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

Folha nº	03	do proc.
Nº	467	de 02
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar		

VI - Áreas Privadas pertencentes à Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos localizadas fora do perímetro do município de São Paulo.

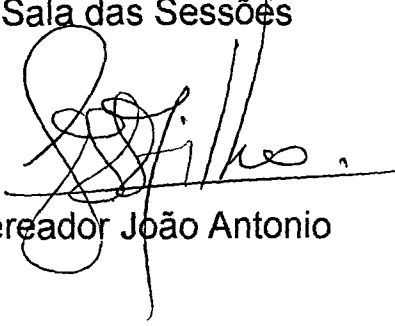
Parágrafo Único – A ordem de atendimento estabelecida no caput deste artigo, obedecerá a data da protocolização da solicitação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões


Vereador João Antonio



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

Folha nº	04	do proc.
Nº	467	de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

O reaproveitamento do material obtido com a poda das árvores do município de São Paulo, através das empresas que prestam esta espécie de serviço, é importante por se tratar de um adubo natural para o solo.

Além da possibilidade deste adubo natural ser aproveitado nos parques e praças do perímetro de cada administração regional, existe a faculdade de destinação para outras localidades que encontrarem-se carentes deste composto natural.

A idéia de reaproveitamento deste recurso natural, também auxilia na economia do custo deste serviço para a cidade de São Paulo.

Pensando na importância da reciclagem da matéria orgânica, cabe à sociedade e Poder Público, garantir o aproveitamento de todo e qualquer material, diminuindo assim, o volume de lixo na cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

01-467

02 28 08 02

Adelina

do processo nº

de 20

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-02

PL. 786/97, Andamento

PL. 31/98, 921/97, Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 8 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29.8.02 às 15.20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre V.
para relatar

Mutirão

16

setembro

02

911

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em 27 09 52
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06	do
Processo 462/2002	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

31

16 - PAR

PARECER 16-1371/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador João Antonio, que visa proibir as empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores no Município de São Paulo a depositarem troncos, galhos e folhas em aterros.

A propositura dispõe ainda que toda a árvore podada no município de São Paulo deverá ter seus galhos e folhas triturados pelas empresas que executam o serviço de poda e remoção de árvores, cabendo a cada subprefeitura que contratar esta prestadora de serviços apontar os locais onde deverá ser depositada a matéria orgânica obtida com este procedimento.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra seu fundamento no chamado Poder de Polícia do Município, nos arts. 13, I, 37, *caput* da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I da Constituição Federal.

A definição legal do Poder de Polícia é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Segundo Hely Lopes Meirelles "a polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar público". (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 363).

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 160 da Lei Orgânica, que reza:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

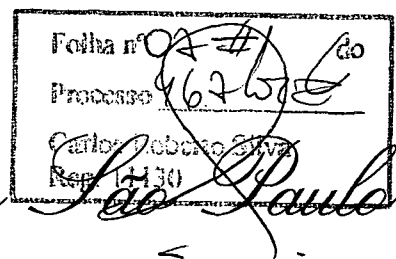
I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;

17-RELCOM
17-1863/2002.



Câmara Municipal de



III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V – regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

...

Nesse sentido, ainda, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Para propiciar segurança, higiene e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.” (in “Direito Municipal Brasileiro”, pág. 351, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Quanto à sua iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que “a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos”.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, “*caput*”; 160, da Lei Orgânica e no Poder de Polícia do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Por todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

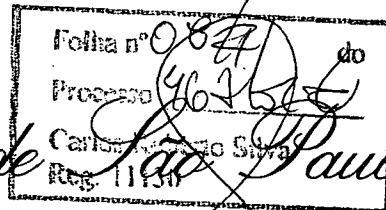
Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista que a propositura não estipulou a sanção aplicável ao seu descumprimento, sugere-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 102 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/02

Proíbe as empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores no Município de São Paulo a depositarem troncos, galhos e folhas nos aterros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1º Fica vedado o depósito de troncos, galhos e folhas nos aterros do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As empresas que executam o serviço de poda e remoção de árvores ficam obrigadas a triturarem os troncos, galhos e folhas das árvores removidas ou podadas, sendo vedado o depósito desses produtos nos aterros do Município de São Paulo.

Art. 2º Caberá a cada Subprefeitura responsável pela contratação da prestadora do serviço de poda e remoção de árvores apontar o local onde deverá ser depositada a matéria orgânica resultante do processo de trituração de que trata esta lei, obedecida a seguinte ordem de prioridades:

- I – praças e parques localizados no perímetro da Subprefeitura;
- II – escolas públicas;
- III – áreas públicas localizadas em perímetro de outras Subprefeituras;
- IV – áreas públicas localizadas em outros municípios;
- V – áreas privadas pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos localizadas no município de São Paulo;
- VI – áreas privadas pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos localizadas fora do perímetro do município de São Paulo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada em caso de reincidência.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/07/67.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

1-2

31

pl0467-02

[Signature: Saurina]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.09.02 às 17 h.

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Natil Bonduki
PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

14 10/02
3
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sigue juntado neste livro	
Data 09 em 16/04/03	
MÔNICA R. A. PAVA	
Assistente Téc. Dir. IV	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10914 do proc
nº 467 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a SMA, SMSP e LIMPURB, manifeste-se sobre a proposta.

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da propositura por esta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 22/04/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/04/03

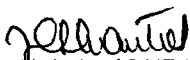
ÀS 16:20 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

22/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

22/04/2003


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
republicado  sob folha  nº 10 e 12
Em 28/04/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Patrimonial



Folha nº	10	do proc.
nº	01-0467	de 2002
K		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

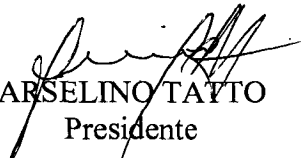
São Paulo, 23 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0212/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio - que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial a SMA, SMSP e LIMPURB, manifeste-se sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 467/02 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº.....17.....do proc.
nº.01-0467 de 2002
.....K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 212, de 23.04.2003,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 467/02, de
autoria do Ver. João Antonio.

RECEBIDO
GM/ATL

25/04/03


T. DE F. FONSECA LOPERGOLO
RP: 134.424.2.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 467/02 de fls. 01/03 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

121 ✓

do processo nº

01-0467

de 20

02 28, 04, 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**
Em. 28/04/2003

Perla Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28/04/03 às 11:30 h.

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 136 36

Em 02, 06, 03

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de Maio

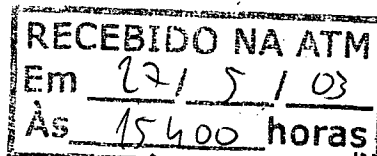
de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 272 /03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0212/2003
Processo nº 2003-0.092.559-6

15 - DOCREC
15-0270/2003

Folha nº 13 de 02
nº 464 de 02
Mônica R. A. Pêra
Assist. Téc. de G. M. N.



INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio, que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

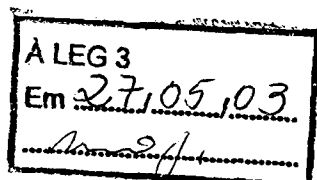
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/rrn
Resp 467-02



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 29/05/03
AS 12:45 h

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 29/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29.05.03 às 17 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 03.
do meio nº 467/2002-ATLIII em: 08/09/02 ass.) 210

DECONT
Sr. Diretor de Departamento

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2003.0.052.559-6
Lourdes de Góes Gomes da Silva
Aux. Téc. Administrativo

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o texto referente ao PL nº 0467/2002, de autoria do Vereador João Antonio, e temos os seguintes comentários, que justificam nossa posição a favor do **VETO** da propositura em tela, a saber:

O artigo 1º reporta-se a todas as árvores podadas no Município de São Paulo (MSP), fixando que as mesmas deverão ter seus galhos e folhas triturados pelas empresas que executam os serviços.

O artigo 2º define que caberá a cada subprefeitura que contratar esta prestadora de serviços, apontar os locais onde deverá ser depositada a matéria orgânica de que trata o artigo 1º.

Há conflito claro entre os artigos citados, que são a essência do PL analisado pois, a poda e a remoção de árvores no MSP ocorre por ação da Prefeitura, da Eletropaulo que é a concessionária de distribuição de energia e portanto tem sua rede permanentemente sujeita à interferência da arborização urbana e ainda de particulares, com a competente autorização da Prefeitura, após análise de todos os aspectos envolvidos, em especial o estado fitossanitário das mesmas e da legislação vigente.

A parcela de intervenções da Prefeitura se dá através de equipes próprias, com funcionários das Unidades de Parques e Jardins (UPJs) e ainda por intermédio de equipes contratadas.

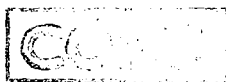
A parte expressiva dessas intervenções, especialmente as envolvendo podas, ocorre por ação da Eletropaulo.

Determinar que os resíduos em questão não sejam encaminhados para destino nos aterros sanitários da Prefeitura, nos parece precipitado, embora existam estudos locais, do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB e tendências internacionais indicando a direção de evitar-se a disposição de matéria orgânica em aterros sanitários, visando com isso a diminuição da contaminação do solo por excesso deste componente e ainda de potencializar o processamento dos resíduos nas usinas de compostagem (UC).

O LIMPURB já está tratando do assunto, com ações graduais, como recomenda a técnica, através do recebimento preferencial de resíduos de feiras-livres e do CEAGESP, nas tais UCs.

Comprovada a viabilidade de recebimento concentrado de tamanha quantidade de matéria orgânica nas UCs existentes, sem efeitos nocivos à operação das mesmas, os resíduos tratados pelo PL em tela serão o próximo alvo, certamente.


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Folha nº 15 do proc
nº 467/2002-ATLIII em: 02/09/02
Mônica K.,
Assist. Téc. da Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 006
do meio nº 467/2002-ATLIII em: 02/09/02 ass.) 10

Além do mais, o artigo 6º nos parece totalmente equivocado. Prevê que as solicitações referentes ao uso da matéria orgânica sejam priorizadas na ordem lá estabelecida (de I à VI).

Quanto aos dois primeiros itens, destacamos que o manejo de tais áreas – praças, parques e jardins de escolas, não requer quantidades significativas de matéria orgânica.

Ainda com relação aos demais itens, nessas situações o lançamento de tais resíduos trariam conseqüências piores para o solo, com a certa contaminação do lençol freático, nas concentrações elevadas, pois diferentemente dos aterros sanitários, nessas áreas não seriam observados os critérios técnicos que normalmente norteiam a concepção e operação dessas unidades tais como a captação das nascentes, a impermeabilização do solo e o tratamento dos efluentes líquidos gerados.

Outros aspectos seguramente podem ser levantados pelo LIMPURB, além dos que aqui foram destacados, o que pedimos observar. Porém, nos parece evidente que, se aprovada na Câmara Municipal a presente iniciativa contida no PL analisado, a Administração deve, ratificamos, optar pelo **VETO** da propositura, pelos motivos expostos, mesmo pesando a clara intenção do Parlamentar no sentido da preservação do meio ambiente, tarefa na qual estamos todos empenhados.

06/09/2002

ENG. WILSON ROBERTO BILÓ
DECONT-G
Assistência Técnica

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2003.0032.5596
Lourdes de Cássia Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Inform-bilo-PL-0467-2002)

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 16 do proc
nº 12467/2009-AT
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. da Dir. IV

do mesmo nº 12467/2009-AT em: 09/09/02 Folha de Informação nº 04
ass.) 10

SMMA-G-AT
Sra. Chefe da Assessoria Técnica

VALDIRENE DE OLIVEIRA
RE: 572850201
Folha n.º 12 do 12467/2009-AT
Ruires de Cassio Gomes de Souza
Aux. Tec. Administrativo

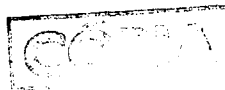
Devolvemos o presente para as providências subseqüentes, a cargo dessa Assessoria, com as considerações contidas em cota retro, que endossamos.

09/09/2002

Luiz Antonio Dias Quitério
LUIZ ANTONIO DIAS QUITÉRIO
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Diretor

RECEBIDO EM
SMMA-G-AT 11/09/02

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Folha nº 14 de proc
nº 167 de 02
Mônica T. A. Paiva
Assist. Téb. de Dir. IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 08
do ...Memorandonº.....1467/2002-ATL III.....em: 31/10/02 ass.)

Interessado: SGM/ATL

Folha n.º 13 do Maria Roldão da Silva
n.º 2003-0.052.552-6 Assistente Técnico
SMMA-G-AT

Assunto: PL nº 467/02 – “Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros”

SMMA-G

Sr. Chefe de Gabinete

Restituímos o presente com a manifestação do DECONT, observando que o DEPAVE não encaminhou manifestação até a presente data.

Sugerimos dar prosseguimento encaminhando para SGM.

30/10/2002

Rizpah
GINA RIZPAH BESEN
SMMA-G-AT

SMMA - GAB.

31/10/2002

15:00 Horas
RECEBIDO

(JLWC/mms-SMMA-G-AT 111-INF-2002/Inf-GAB/Inf-506.doc)

Marta Rocha
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 09
do ...Memorandonº.....1467/2002-ATL III.....em: 31/10/02 ass.)

Interessado: SGM/ATL

Folha n.º 1
2003 0.03 559 6
n.º
Lourdes de C. Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Assunto: PL nº 467/02 – “Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros”

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

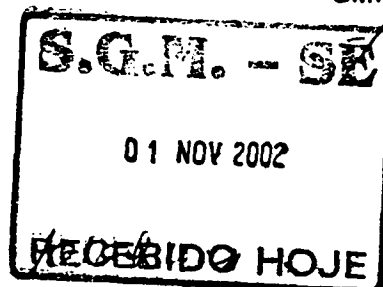
Restituímos o presente com a manifestação técnica de fls. 5 e 6, com a qual concordamos, recomendando o veto ao presente projeto de lei.

31/10/2002

GERALDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO

Chefe de Gabinete

SMMA-G



(JLWC/mms-SMMA-G-AT/INF-2002/INF-GAB/Inf-506)

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc
nº 464 de 02

Mônica S. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 04

do Memorando nº 1466/2002 – ATL III em 13/09/ 02 (a)

ARA ROSA DE ALVARENCIA
SIS/ATOS

À
SMSP/ATOS
Sra. Assessora Chefe:

Folha n.º 15 de Proc.
n.º 2003-0092-559-6
Lourdes de Cássia Gomes da Souza
Aux. Téc. Administrativo

Informo ser, do meu conhecimento que os equipamentos para triturar galhos, de procedência nacional, operam com material até 10 centímetros de diâmetro, o que inviabiliza o presente projeto de lei naquilo que se refere aos troncos e galhos de maior calibre

Esclareço ainda que seria oportuno acolher a opinião de LIMPURB, que cuida no âmbito da municipalidade do destino dos detritos e da operacionalidade dos aterros sanitários da nossa cidade.

S.P. 13/09/02

Engº Manuel Gomes da Silva
SMSP/ATOS

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 05

do Memorando nº 1466/2002 – ATL III em 16/09/ 02 (a)

EDIVALDO DE SOUZA
PES 04.048.800

À

SMSP/ATAJ

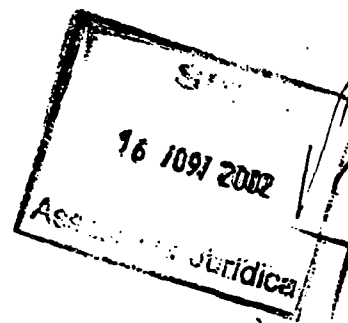
Sra. Assessora Chefe:

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 200 3.0.092.559 0
Lourdes de Castro Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Com a manifestação desta Assessoria,
encaminhamos o presente sugerindo o envio à LIMPURB para manifestação
quanto a destinação dos detritos.

S.P. 16/09/02

Engª Maria Assunção da Costa Pedro
Assessora Chefe
SMSP/ATOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 01 de 02
nº 467/02

SÔNIA R. A. PAIVA
Assist. Téc. de Dir. IV

Do Memorando nº 1466/2002-ATL III em 17/09/2002

INF.: 4954/SMSP/ATAJ/2002

Interessada: SGM/ATL

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 467/02

Fls. nº 06
(3).....
JOSE CARLOS DE A. MANIATO
SAR/ATAJ

SMSP/GAB

SENHOR ASSESSOR ESPECIAL

Folha n.º 17 do Pres.
n.º 2003 0.092553-6
Lourdes de Castro Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Através do presente expediente, SGM – ATL solicita o pronunciamento conclusivo desta Pasta a respeito do PL nº 0467/2002, que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros.

Em primeiro lugar, há que se esclarecer que o material acima descrito não ataca o meio ambiente e não causa qualquer prejuízo ao aterro, que são administrados por LIMPURB.

Por esse motivo, o Engenheiro Agrônomo desta Secretaria manifestou-se, às fls. 04 do presente, no sentido de ouvir esse Órgão.

Além disso, ao exigir que esse material seja triturado pelas empresas que executam o serviço de poda e remoção de árvores, que hoje são contratadas pelas Subprefeituras, como é citado no artigo 2º desse PL, estará essa exigência encarecendo o preço desses serviços, pagos pelos cofres públicos, criando, assim, despesas extras para o Município.

Acresça-se a essa questão, o fato levantado pelo Sr. Engenheiro Agrônomo, de que os trituradores de fabricação nacional serviriam apenas para os galhos e não para os troncos, que apresentam maior volume.

E onde seria jogado o produto dessa trituração, que o projeto chama de matéria orgânica?

O ônus de localizar esses locais recairia sobre as Subprefeituras, eis que deverão estas apontar os locais onde essa matéria orgânica deverá ser depositada.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 21 do proc
nº 46822 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Do Memorando nº 1466/2002-ATL III em 17/09/2002

Fis. nº 01
CARLOS DE AMARAL
SANTANA

Dispõe, ainda, referido projeto que o excesso desse material poderá ser encaminhado a outras Subprefeituras, para outros Municípios e para particulares, cabendo ao solicitante a retirada do material, nos dois últimos casos.

Como existem Subprefeituras que se quer possuem pátios, onde ficará depositado esse material, caso não haja solicitantes, tendo em vista que todas as Subprefeituras terão esse material?

Por todo o exposto, embora o mérito seja louvável, a sua aplicabilidade, além de acarretar custos para o Município, é inviável, motivo pelo qual manifestamo-nos pelo veto.

Folha n.º 13 de 188
2003.0.042.359.0
Lourdes de Oliveira Gomes de Souza
Aux. Tec. Administrativo

São Paulo, 18 de setembro de 2002.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SIS/ATAJ

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 23 da proc.
nº 467 de 92
Mônica R. A. Falva
Assist. Téc. de Dir. IV

Do Memorando nº 1466/2002-ATL III em 18/09/2002

INF.: 4979/SMSP/ATAJ/2002

Interessada: SGM/ATL

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 467/02

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 203.0.092.559-4
Lourdes de Castro Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

SGM/ATL

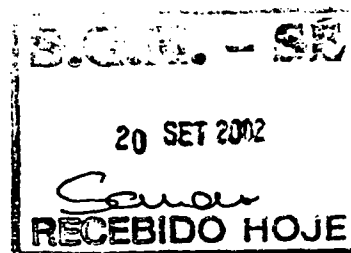
SENHORA ASSESSOR CHEFE

Com a manifestação das Assessorias Técnicas desta Pasta.

São Paulo, 18 de setembro de 2002.

Luiz Henor de Freitas Pannuti
LUIZ HENOR DE FREITAS PANNUTI
Responsável pela Chefia de Gabinete
SMSP

Marta Rocha C.P. da Silveira



Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 192366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha n.º 24
n.º 164 de 02
Mônica M/A, Silva
Assist. Téc. de Dir. IV
Folha n.º 20 do P.º 8
n.º 2003.0092-3
Lourdes de C. G. de Souza
Aux. Téc. Administrativo
Fls. Nº 13

Do Memo Nº. 1466/SGM/ATL/02 em 01 / 10 / 02 (2)

DEIRODRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo
LIMPURB - G

Assunto: Projeto Lei 467/02 – Dispõe sobre proibição das empresas depositarem material de poda em aterros.

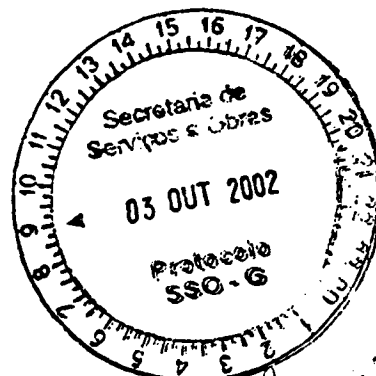
SSO-AJ
Senhora Assessora

Com as informações prestadas pelo Sr. Luciano de LIMPURB-3 em fls. retro, retornamos o presente à apreciação de V. Sa. e demais providências subsequentes.

01/outubro/02

GILSON LAMEIRA DE LIMA
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

GLL/ds.
(sgmatl1466)



Marta Rocha C.P. da Silveira
SGM/ATI
246 ST 00366

03.10.02
1466
09.10.02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 12
do Memo n.º 1466/SGM/AT em 01/10-/02 (a)___

Folha n.º 25
n.º 1466/SGM/AT
Assist. Téc. de Dir. IV

Luciano R. Legaspe

Assunto: Projeto Lei 467/02 – Dispõe sobre proibição das empresas depositarem material de podas em aterros

Folha n.º 21 do Proc.
n.º 2003.0092.559-0
Lourdes de Cássia Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

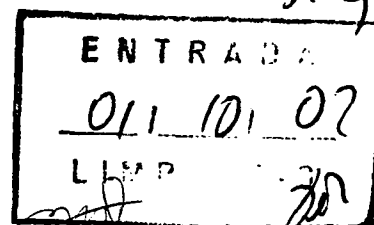
LIMPURB GABINETE

Senhor Diretor:

Conforme encaminhamento de SGM-ATL, que solicita uma análise técnica sobre a viabilidade de triturar todos os galhos e folhas de árvores, temos o seguinte a informar:

- 1- É importante viabilizar a utilização de forma racional das podas, mas deve-se analisar toda a complexidade envolvida, temos que localizar possíveis usuários deste produto e quais os locais públicos adequados para este fim.
- 2- A trituração não deve ser realizada nas Subprefeituras como menciona o Projeto de Lei 0467/2002, pois o resultado da trituração da poda de árvores gera um adubo de baixa qualidade. Tecnicamente falando, o adubo originário de podas contém em média 500/1 (500 partes de carbono para uma parte de nitrogênio), quando o correto é ser de 30/1. Além deste fator, cada Subprefeitura deveria construir uma área para a trituração e estocagem do material.
- 3- As nossas Usinas de Compostagem (Vila Leopoldina e São Mateus) produzem um composto com a seguinte composição média 18/1, ou seja, falta carbono, portanto só se justifica tecnicamente falando a trituração de galhos nas dependências das Usinas de Compostagem, pois melhoraria a qualidade do composto, e nestes locais já temos os usuários (público e privado) para este produto, além de possuir o preço público para comercialização.
- 4- Está previsto para o ano próximo pelo Limpurb 3 a aquisição de dois trituradores de grande porte que serão instalados em cada uma das Usinas e que poderão conseguir um melhor desempenho, qualidade, produtividade e logística de distribuição do composto.
- 5- Que pese a preocupação e importância deste Projeto de Lei, mas sua concepção não permitirá o melhor aproveitamento das podas conforme pode ser também observado nas folhas 6 e 7.
- 6- Tecnicamente este Projeto de Lei não deveria ser aprovado.

Luciano Rodrigues Legaspe
Técnico do Limpurb 3/Compostagem



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº 26 de 26
nº 16 de 16
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 14

Memorando nº 1466/2002 – ATL III, em 04/10/2002 (a)

INTERESSADO: SGM - ATL

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 2003.0.092.559.6
Lourdes de Castro de Souza
Aux. Téc. Administrativo

ASSUNTO: Dispões sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros e dá outras providências.

SSO-AJ

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente do Projeto de Lei 01-0467/2002, do Nobre Vereador João Antonio, que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros e dá outras providências.

O expediente veio a esta Pasta, para pronunciamento conclusivo, a fim de que a Exma. Sra. Prefeita, no momento oportuno, possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

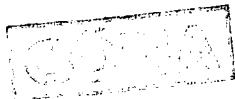
Instada a manifestar-se, SMSP apresentou os esclarecimentos de fls. 04 e o parecer de SIS/ATAJ, nos quais aduz que a aprovação do Projeto representaria um acréscimo ao preço desses serviços, pagos pelos cofres públicos, criando despesas extras para o Município, além de não resolver satisfatoriamente o problema da armazenagem do excesso do produto da trituração dos galhos e troncos de árvores, pugnando pelo veto ao Projeto em discussão.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº 24 de 24
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



Folha de informação nº 15

Memorando nº 1466/2002 – ATL III, em 04/10/2002 (a)

Folha nº 23 de 23
nº 2003 C.C.S. 5596
Lourdes de Souza de Souza
Aux. Tce Administrativo

Por sugestão de SMSP, o presente expediente foi enviado a LIMPURB que também opina pelo veto ao Projeto, apresentando suas razões técnicas às fls. 12.

Finalmente, embora seu mérito seja louvável, o Projeto em análise, sob aspecto jurídico, não detém condições de prosseguimento, uma vez que, de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 125, inciso II, a poda e remoção de árvores constituem serviço municipal.

Assim sendo, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município que estabelece em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, que leis que tratam de organização administrativa, **serviços públicos** e matéria orçamentária são de iniciativa privativa da Senhora Prefeita, entendemos que o presente Projeto de Lei apresenta flagrante vício de origem, devendo por isso ser vetado.

À consideração de Vossa Senhoria.

04/10/2002

Yolanda Maria Pamplona Corrêa
YOLANDA MARIA PAMPLONA CORRÊA
Assessora Jurídica
SSO-AJ

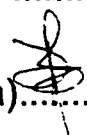
Marta Rocha C.R. da Silva
Marta Rocha C.R. da Silva
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº 28
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 16

Memorando nº 1466/2002 – ATL III, em 04/10/2002 (a) 

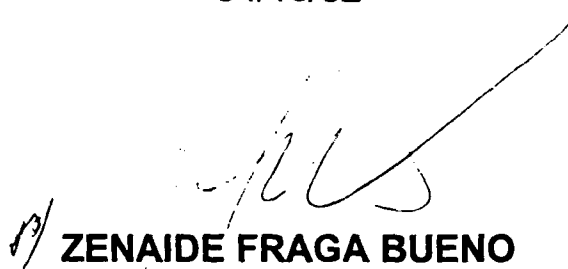
SSO-G

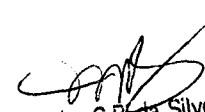
Senhor Chefe de Gabinete

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 2007.0.092.559.6
Lourdes de ~~Carvalho~~ Souza
Aux. Téc. Administrativo

Nos termos da manifestação precedente, que
acolho, encaminho o presente para apreciação e deliberação de
Vossa Senhoria.

04/10/02


ZENAIDE FRAGA BUENO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº 29 do Proc.
nº 1466 de 02
Mônica A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 17

Memorando nº 1466/2002 – ATL III, em 04/10/2002 (a).....

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 01-0467/2002.

Folha n.º 25 do Proc.
n.º 20030.092.559.6
Lourdes de Oliveira Gomes de Souza
Ass. Téc. Administrativo

COPIA

SGM-ATL

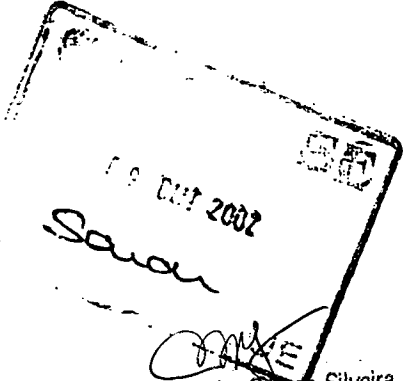
Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as considerações efetivadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhemos.

04/10/2002


MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

ZFB/YMPC
(PL)pl01.0467.02


Saudar

Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 30 do proc
nº 167 de 02

Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Do Processo 2003-0.092.559-6

Folha de informação nº 28

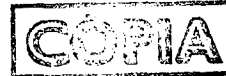
Em 13/05/2003(ass.)

VALDRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
SGM/ATL

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnica - Legislativa
Vereador João Antonio

ASSUNTO: Of. Leg.3 nº 212/03 - P.L. 467/02
Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros.

DECONT.G
Sr. Diretor



Trata o presente de manifestação sobre o PL 467/02, que versa da obrigatoriedade das Subprefeituras triturarem e armazenarem as folhas, galhos e troncos das árvores podadas ou removidas, atendendo a pedido de informação formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Inicialmente, salientamos a existência do parecer favorável da SVMA/DEPAVE/NLPFU constante de fls. 8 e 9 seguido de 5 (cinco) proposituras de veto ao PL, quais sejam:

SVMA/DECONT à fls 10 e 11
SMSP/ATOS à fls 15
SIS/ATAJ à fls 17 e 18
SSO/LIMPURB à fls 20 e 21
SSO/AJ à fls 22 a 24.

Face as justificativas abaixo enumeradas, somos favoráveis ao veto do PL em tela.

- 1) O Projeto implica obrigações apenas à Municipalidade, enquanto parcela significativa das podas nas vias públicas são atribuição da concessionária Eletropaulo, ou mesmo aquelas remoções ou podas procedidas por particulares,

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe da Seção
DECONT-G

Folha nº 31 do proc
nº 467 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ficariam livres do alcance do PL, prejudicando sobremaneira a eficácia da propositura.

CÓPIA

- 2) Como as Subprefeituras trabalham com equipes contratadas de empresas privadas, que também prestam serviços correlatos diretamente ao mercado, tornar-se-ia difícil prescisar se a origem dos resíduos vegetais provem efetivamente de logradouros públicos, ou de eventuais contratantes privados.
- 3) No caso da aprovação do presente PL, as empresas contratadas pelas Subprefeituras deveriam, necessariamente, adquirir trituradores de galhos, viaturas para rebocá-los e a respectiva equipe para operá-los. Tais despesas, para não proporcionar o desequilíbrio econômico financeiro da avença, deverão, obrigatoriamente, ser objeto de um aditamento contratual, com óbvio incremento nas despesas ora suportadas pela Prefeitura.
- 4) Também convém lembrar que o composto orgânico proveniente da trituração de galhos é extremamente pobre em nitrogênio, não sendo recomendado como fertilizante. (ver cota à fls. 20 e 21).
- 5) Algumas Subprefeituras não dispõem de áreas ociosas que se prestem à instalação preconizada no PL em questão, especialmente aquelas centrais, mais adensadas populacionalmente ou mesmo onde os terrenos são mais valorizados.
- 6) A execução de composto orgânico das podas de árvores trituradas exige um correto manejo, que implica em correção do teor de umidade, acompanhamento sistemático da temperatura, revolvimento periódico das leiras, tratamento do efluente, etc. Não são todas as Subprefeituras que contam

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
DAB-SP 102386



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-C

Folha nº 32 de 02 do proc
nº 467
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. Iv

com equipamentos e técnicos disponíveis e capacitados para tais atividades.

CÓPIA

- 7) As áreas para disposição das podas ocasionarão transtornos à vizinhança lindeira, que deverá questionar o movimento dos caminhões que trarão os galhos e removerão o composto, o ruído proporcionado pelo triturador e tratores utilizados no revolvimento das leiras e no carregamento dos basculantes, a eventual dispersão do mau cheiro, proveniente da fermentação e do possível percolado decorrente das precipitações pluviométricas.
- 8) As informações constantes do PA (fl. 15) dão conta que não existem no mercado nacional, trituradores que operem com galhos que possuam diâmetros superiores a 10 cm, restringindo sobremaneira o alcance previsto no presente PL.
- 9) As equipes de podas são dimensionadas para operar nas condições usuais ao longo do ano e, durante o verão, quando ocorrem as tempestades mais violentas, grande número de árvores são derrubadas de uma só vez em uma mesma região, ocasionando um acúmulo de material e serviço que iria inviabilizar a postura recomendada no PL.
- 10) Conforme se depreende do item 4 da cota de LIMPURB-3 à fl. 12, já está prevista a aquisição de dois trituradores de grande porte, a serem instalados nas duas usinas de compostagem, que poderão obter melhor desempenho, qualidade, produtividade e logística de distribuição do composto. As Subprefeituras interessadas, poderão levar as podas para as usinas, que as triturariam e misturariam ao composto orgânico do lixo domiciliar, obtendo um material melhor e mais valorizado, produzido em um pátio próprio e aparelhado para tal, além de estar no local propício à comercialização ou colocação do produto no mercado consumidor.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

CÓPIA

Mônica A. Parva
Assist. Téc. de Dir. IV

11) O produto da compostagem de galhos triturados não conta com um mercado específico, mesmo porque será pobre em nitrogênio, não havendo garantia alguma que existirá demanda de mercado, havendo um risco considerável que o produto venha a se acumular indefinidamente, vindo a causar um transtorno e despesa maior, na medida em que poderá ser necessária sua remoção para outro sítio.

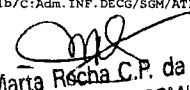
12) Conforme explanado à fl. 15 por SSO-AJ, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Por oportuno, e a título de ilustração, lembramos que o DEPAVE gerencia 32 parques municipais e nos respectivos contratos das empresas, estão previstos trituradores de galhos que produzem um material vegetal fragmentado, que é devidamente compostado em áreas específicas dos parques, gerando um produto utilizado posteriormente nos próprios parques. Todas as etapas são acompanhadas por um agrônomo da Municipalidade. Tal procedimento já era previsto quando da publicação do certame licitatório para contratação da empresa de conservação e para tal não foi necessário diploma legal algum, apenas o intento dos técnicos municipais em equacionar de forma ambientalmente correta uma das atividades fim da SVMA.

SP, 13/05/2003.


Engº CRISTIANO RIBEIRO LUZ
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT
Assistência Técnica

CRL/emlb/C:Adm. INF. DECG/SGM/ATL /2003


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

445.32
VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-G

Folha nº 24 do proc
nº 4678 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

À
SVMA.G-AT
Sr^a Assessora Chefe

Com a apreciação do DECONT, que ora acolhemos.

SP, 13/05/2003

Engº FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT
Diretor



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 35 do proc
nº 467 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV



do ..PA nº 2003-0.092.559-6.....em: 19/05/03 ass.)

Folha de Informação nº 33

SÍLVIA MARCELA ALVES
SVMA-G-AT

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de informações pela Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio referente ao PL nº 467/02, de autoria
do Legislativo

URGENTE

SVMA-G

Sra. Chefe de Gabinete

Por ordem da Sra. Chefe da Assessoria Técnica, encaminho o presente processo que encarta Projeto de Lei que pretende dar tratamento específico aos resíduos resultantes da atividade de poda de árvores.

O DECONT emitiu parecer técnico juntado sob fls. 28 a 32 fundamentando posicionamento pelo veto ao Projeto.

A análise realizada foi abrangente e as conclusões alcançadas estão solidamente fundamentadas, razão pela qual entendemos necessária a proposição de veto.

15/05/2003

Engº João Leopoldo W. de Camargo

SVMA-G-AT

SMMA - GAB.

19/05/2003

às 12:00 Horas
RECEBIDO

(JLWC/mms-/SVMA-G-AT 111/INFOR-2003/INF-AT/Inf-PL 467-02.doc)

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 36 do proc
nº 467 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do ..PA nº 2003-0.092.559-6.....em: 19/05/02 Folha de Informação nº 34 ass.)

Interessado: **Câmara Municipal de São Paulo**

Assunto: **Pedido de informações pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio referente ao PL nº 467/02, de autoria do Legislativo**

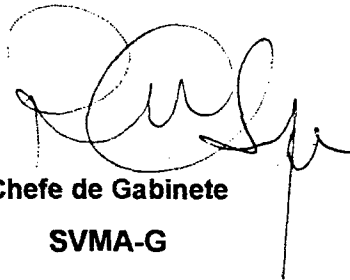
CÓPIA

SGM/ATL

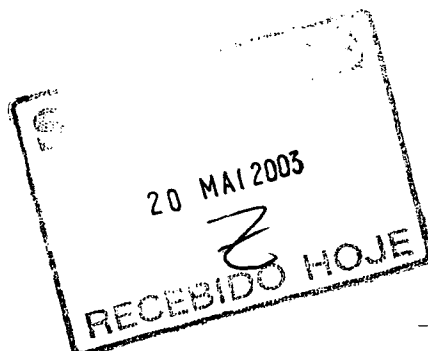
Sra. Assessora Chefe

Considerando as razões apresentadas nos pareceres das áreas técnicas desta Pasta, propomos que o presente Projeto seja vetado.

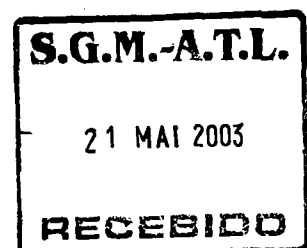
19/05/2003


Chefe de Gabinete
SVMA-G

(JLWC/mms-/SVMA-G-AT 111/INFOR-2003/INF-AT/Inf-PL 467-02.doc)




Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE JUNTAMENTE
Folha n. 37 e 58 de 06/08/03
MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1034

Folha nº 34 de proc.
nº 467 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 467/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE MAIO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 de proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y01 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública - Pol.urb

Orador:

Data: 28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - - Bom dia a todos. Vamos abrir a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Teríamos na pauta desta audiência pública 4 PLs, mas o PL 250/02, do nobre Vereador Gilberto Natalini, por solicitação do próprio autor, foi retirado dessa audiência. De modo que teremos 3 projetos: PL 136/02, do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, primeira audiência pública; PL 467/02, do nobre Vereador João Antônio, primeira audiência pública e o PL 725, da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, segunda audiência pública.

Vamos debater o PL 136, do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que revoga a lei 12.140, de 5 de julho de 1996, e institui a noção de tecnologia de baixo impacto poluidor em veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

Pediria para Ideli fazer a apresentação do projeto.

A SRA. IDELI - Bom dia. O projeto 136/02 revoga a lei 12.140, de 5 de julho de 1996, e institui a adoção de tecnologias de baixo impacto poluidor em veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

O projeto determina que as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros integrantes do sistema deverão incorporar tecnologias de motorização de baixo impacto poluidor em suas frotas de veículos a partir da publicação dessa lei, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal 8723/93.

Considera que os veículos de transporte coletivo de passageiros são aqueles regularizados pelo órgão competente da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39
nº 467 de 02
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y03 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, hoje há um problema muito sério de queda de rede e coisas desse tipo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está certo. De qualquer maneira, como é a primeira audiência pública, considero que seria importante enviar ao Executivo, à Cetesb, e à SPTrans, para fazer um parecer, e, se for o caso de elaborar um substitutivo, elaborar um substitutivo antes da segunda audiência pública, de modo que se possa fazer a segunda audiência, já com o substitutivo elaborado.

O ex-Vereador José Eduardo Cardozo não está mais, na Câmara, mas a natureza desse projeto é de maior interesse, e evidentemente têm de ser considerados os outros dois projetos que estão tramitando. Não sei em que estágio estão, mas se não foram feitos ainda audiências públicas, na Comissão, seria interessante fazer uma audiência pública que agregasse os três projeto, de modo a se debater conjuntamente esse assunto.

Se ninguém mais quiser se manifestar, podemos passar para o PL 467/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio, em primeira audiência pública, que dispõe sobre proibição das empresas que prestam serviço de poda e remoção de árvores, depositarem os troncos, galhos, e folhas, em aterros, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Aideli.

A SRA. AIDELI - Segundo a justificativa (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc
nº 167 de 02
Mônica R. A. Paiva
Ass. de Dir. IV

Rod.:Y04 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI - Segundo a justificativa do autor, o projeto de lei busca promover a reciclagem da matéria orgânica, diminuir o volume de lixo, e prover o Município do adubo natural, resultante da trituração das árvores, galhos e folhas. O projeto proíbe as empresas que prestam serviço de poda e remoção de árvores a depositarem troncos, galhos e folhas, em aterros; obriga essas empresas a triturarem os galhos e folhas podadas, e depositá-los, em local definido pela Prefeitura, para que essa matéria orgânica possa ser utilizada como adubo pela administração municipal e outro, e as demais disposições referem-se a procedimentos administrativos e critérios de distribuição da matéria orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou um substitutivo, e simplificando a redação do projeto de lei, mantendo a proibição e obrigação referida acima, e indicando as diretrizes da propositura relacionada à distribuição da matéria orgânica, e estabelecendo multa.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - A assessoria do Vereador está presente? (Pausa) Não. Alguém gostaria de se manifestar sobre esse projeto?

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Suape(?). Esse projeto é importante, mas friso aqui uma preocupação que tenho, que talvez possa ser incluída, no projeto, a adequação do paisagismo na nossa Cidade.

Tenho notado, dando como exemplo o Cebolinha, onde foi feita aquela pista. Inclusive passo por lá todos os dias, para ir ao Instituto de Engenharia. Contudo, o tipo de vegetação colocada ali me parece que é uma vegetação provocativa, uma manutenção constante. Então, esse resíduo que sobra da vegetação, de uma certa forma, está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc
nº 167 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y04 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

sendo provocada por uma falta de adequação do tipo de vegetação, no paisagismo, que deve ser colocado em determinados locais.

Antes, quando plantaram, tinha visão, quando passava de bicicleta, pelo Cebolinha, da rotatória que desce para pegar a 23 de Maio. Agora, as plantas já estão mais altas, e as pessoas não têm noção se vêm do carro ou não, quer dizer, dentro dessa política do tráfego (ininteligível) que funcionou muito bem ali, que eu aprovei e achei fantástico; e acho que é um exemplo para toda a Cidade, para que seja seguido dessa forma.

Na 23 de maio também é a mesma coisa. O tipo de vegetação, aquela cipozada, descendo constantemente. De quinze em quinze dias, têm de estar cortando aquilo lá. Então, pediria também que fosse incluída uma integração melhor do sistema viário, com os agrônomos das subprefeituras; como também tivemos, no Ibirapuera, aquele problema dos espinhos, que colocaram, que impediram os corredores...

Então, a vegetação tem de estar a serviço da humanização da Cidade, e não em termos de degradação, licenciamento de barreira ou qualquer outra atividade.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Muito obrigado. Em relação ao que o Sr. Eduardo Merge levantou, quanto à questão da vegetação, que é utilizada debaixo das fiações, o ideal seria que não tivéssemos fiações, mas já que existem, seria interessante que se utilizassem espécies que atingissem uma altura baixa, que não precisassem ser podadas, na verdade, quase destruídas quando são feitas as podas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc.
nº 467 de 02
Mônica J. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y04 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Digo também que a publicidade

tem arrancado todas as árvores da Cidade. Esse projeto, que visa transformar a Cidade em áreas comerciais, que prestem atenção nas árvores existentes, e façam um cadastro, porque, depois de um ano, para que apareça publicidade, essas árvores estarão no chão.

Tenho registros filmados de árvores que se encontraram nessa situação. Elas estavam ali perfeitas, os pássaros podiam dormir, à noite, nelas, e, de repente, por causa de *outdoor*, já cortaram, porque se permanecem ali, não iria dar visão para o *outdoor*. Então é mais uma preocupação que temos em relação à implantação dos comércios.

Muito obrigado.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Sou do Secovi, Sinduscon. Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores, farei um comentário. A gente teve oportunidade, um pouco antes de começar a reunião, estava conversando com o Sr. Sérgio, do Instituto de Engenharia, e uma das coisas que acho que, de alguma forma, tem de ser incentivado é a questão da tecnologia para podas, mesmo. Num comentário do Sérgio, já foi falado de caminhões que já trituram esse material.

Lembro-me de ter visto, na Rodovia dos Bandeirantes, um sistema de poda para locais altos, que a empresa que administra lá o sistema, empresa privada, já trouxe alguns equipamentos que permitem também a poda. Já vi fazerem essas podas - E, no caminhão, chegam tantos os galhos como as folhas já triturados, inclusive para questão de volume.

De alguma forma, se houver, é acho que já tem até uma indução, a questão da tecnologia, para as podas, é algo fundamental para a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y04 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

nossa Cidade. Temos visto o problema seríssimo que tem ocasionado a queda de árvores, uma ventania pouco anormal, que aconteceu há quinze dias. Pelo número que vi, foram quinze árvores. Quer dizer, se elas tivessem realmente já sido podados, isso teria aumentado a velocidade; não teríamos esses acidentes todos que vemos presenciando na cidade de São Paulo.

Era só esse comentário, da questão da tecnologia, que já facilitaria, resolveria os problemas, e os cuidados todos, na poda, próximo à rede elétrica, algo complicadíssimo na cidade de São Paulo, que todos nós já sabemos.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Muito obrigado. Sou relator desse projeto, bastante importante. Vamos estudar os detalhes, mas acho um projeto que tem condição de ir para frente, se aprovado. Tudo que significa reciclagem, diminuir o volume de, entre aspas, lixo nos aterros, para esse lixo que não é lixo, como é esse caso, é extremamente importante, temos

condição de fazer esse projeto avançar (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y5 Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

...condição de fazer esse projeto avançar. É primeira audiência pública também. Eu também acho que seria interessante o Executivo se manifestar (ininteligível) a Secretaria das Subprefeituras, que providencia a poda de árvores.

Anuncio a presença do Vereador Goulart. Se quiser sentar-se à mesa...

Em seguida, vamos à segunda audiência pública do PL 725/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora sob a forma de medição e aplicação de sanções.

A SRA. ADELI - A autora indica que é necessário adequar a legislação sobre aplicação de sanções para poluição sonora para introduzir o quesito nível de incômodo gerado na vizinhança, que deve variar conforme a destinação dos imóveis da região. O projeto apresenta as seguintes características: para o controle da emissão de ruídos no Município é proposta a criação de uma escala de níveis de incômodo, cinco níveis. A Prefeitura deverá definir, através de decreto, os níveis de incômodo a partir da gravidade da presença de características de uso e ocupação do solo, de modo a preservar a função residencial, os níveis de ruído externo provocados pela atividade, tempo de duração e as características do ruído. O projeto também indica a NBR 10.151 da ABNT como referência para avaliação do nível de ruído. Estabelece multas proporcionais aos níveis de incômodo com desconto de 30% para os templos religiosos e para essa mesma atividade nos domingos das 8h às 22h a multa será reduzida e essas multas serão aplicadas após regulamentação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº AS do proc
nº 467 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 467/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 11 DE JUNHO DE 2003.

6338



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N01 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data:11.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Bom dia a todos.

Estamos dando um início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, audiência pública totalmente voltada para o meio ambiente.

Agradecemos a presença de todos aqui, e vamos dar início à pauta do dia, que tem o projeto do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, hoje já Deputado Federal. Foi solicitado pela liderança que este Projeto 136/02 seja adiado.

Então, passemos ao segundo projeto, do nobre Vereador Gilberto Natalini. Solicito, antes que a arquiteta Adeli faça a leitura do projeto, que o Roberto enumerasse as pessoas aqui presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública: Sra. Aparecida Maria Solvesso (?), representando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo; o Sr. Homero de Carvalho, representando a Cetesb; a Sra. Lúgia de Souza, Assessora do Vereador Roger Lin; o Sr. Paulo Sérgio Tamantini (?), Câmara Municipal de São Paulo; a Assessora Cláudia, representando o Gabinete do Vereador Toninho Paiva; O Sr. Reinaldo Gonçalves, Assessor do Vereador José Olímpio; a Arquiteta Penha Elisabete Paca (?), da liderança do PC do B; o arquiteto José Inácio Almeida, representando o Vereador Ricardo Montoro; o Arquiteto Antonio Rodrigues Costa Filho, representando o CREA-SP; o Sr. Jorge Simão Jr., representando o Superintendente do Departamento de Águas e Energia elétrica; o Sr. Edson Domingues, representando o Vereador Gilberto Natalini; a Sra. Eliane Rizzini (?), do Departamento de Limpeza Urbana, Limpurb, da Prefeitura Municipal de São Paulo; a Sra. Eganíméias (?), do Gabinete do Vereador Roger Lin; e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 164 do proc
nº 164 de 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N01 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data:11.06.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

a Sra. Simone Dotateles (?), Assessora do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Bem, então, passemos à leitura e explicações do Projeto 250/02 do Vereador Gilberto Natalini, que se encontra na primeira audiência.

A SRA. ADELI - Bom dia a todos. O projeto institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa de prevenção a incêndios nos parques municipais e dá outras providências.

O projeto apresenta as seguintes características: o programa de prevenção a incêndio nos parques municipais terá por finalidade a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino, sobre as formas de prevenção aos focos de incêndio nos parques municipais.

Para a implementação deste programa serão realizadas campanhas periódicas, com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior frequência, e suas razões.

Essas campanhas receberão suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria de Implementação de Subprefeituras e da Guarda Civil Metropolitana; e o projeto permite ainda ao Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada para as mais diversas formas de divulgação das campanhas de conscientização.

O autor justifica a proposta como uma forma de eliminar ou minimizar o risco iminente de incêndio nos parques, através da conscientização da população sobre os meios e formas de prevenção; e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 de proc
nº 467 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Tê. de Dir. IV

Rod.: N05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

tem o mínimo de duas e não tem quantas audiências poderão ser feitas. Então, assim sendo, o projeto continua aguardando e assim que chegar o nobre Vereador Roger Lin e V.Sa. serão informados.

Passamos ao próximo projeto da pauta, de autoria do nobre Vereador João Antonio, já em segunda audiência, Projeto 467/02, que tem como relator o Vereador Nabil Bonduki, sua chefe de gabinete arquiteta Rosângela e quem vai expor a matéria é a arquiteta Aidelí.

A SRA. AIDELI - O projeto dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterro e da outras providências.

As características principais do projeto são as seguintes: proíbe as empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores a depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros, obriga essas empresas a triturarem os galhos e folhas podados e depositá-los em local definido pela Prefeitura, para que essa matéria orgânica possa ser utilizada como adubo pela Administração Municipal e outros. As demais exposições referem-se a procedimentos administrativos e critérios de distribuição da matéria orgânica.

O autor justifica o projeto como uma forma de promover a reciclagem da matéria orgânica, diminuir o volume do lixo e prover o Município de adubo natural resultante da trituração das árvores, galhos e folhas. A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, mas apresentou um substitutivo simplificando a redação do projeto

Em consulta ao Executiva, ele se manifestou contrariamente ao projeto através dos seguintes órgãos: a Secretaria do Meio Ambiente esclareceu que o projeto impõe obrigações apenas à Prefeitura enquanto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

que parcela significativa da poda de árvores é atribuída à Eletropaulo e aos particulares. Indica também que as empresas contratadas prestam serviço também aos particulares, as empresas contratadas pela Prefeitura, e seria difícil precisar a origem dos resíduos vegetais. Coloca também que as empresas precisarão adquirir equipamentos para a trituração, o que ocasionará um aditamento contratual com o incremento das despesas da Prefeitura e que o composto proveniente da trituração é extremamente pobre em nitrogênio, não sendo recomendado como fertilizante e que algumas subprefeituras não dispõe de áreas ociosas para o recebimento do material orgânico, além do que a execução do composto exige um correto manejo, como correção do teor de umidade, acompanhamento sistemático da temperatura, revolvimento periódico das leiras, tratamento dos efluentes etc., e que não há possibilidade de executar os procedimentos previstos no projeto nas ocasiões especiais de tempestades, quando muitas árvores são derrubadas de uma só vez.

Esclarece que nos parques municipais há sim a compostagem desse material fragmentado para uso próprio e que é devidamente acompanhada por engenheiro agrônomo.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras esclarece que os equipamentos para triturar galhos de procedência nacional operam com material até dez centímetros de diâmetro, o que inviabiliza o pretendido pelo projeto de lei no que se refere aos troncos e galhos de maior calibre e que essa tarefa adicional encarecerá o preço que a subprefeitura paga às empresas contratadas e que algumas subprefeitura não possuem pátios ou áreas para disposição desse material.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc
nº 167 de 02
Mônica
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: N05 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

E, por fim, Limpurb esclareceu que o encaminhamento do produto triturado às unidades das subprefeituras não é o procedimento mais adequado, pois a trituração de poda de árvores gera aduo de baixa qualidade. Porém, se for adicionado ao composto produzido nas usinas de compostagem melhoraria a qualidade deste último.

Esclarece também que nas usinas já há usuários para o produto e também que há previsão de compra de dois grandes trituradores a serem instalados nas usinas de compostagem neste ano de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura... (Segue N06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 de proc.
nº AG 7 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N06 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura do mesmo, o projeto, já em segunda audiência, já com manifestação do Executivo, nós abrimos a palavra a quem quiser manifestar-se. (Pausa)

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia pessoal, Eduardo Merge da Associação de Usuários e Amigos do Parque Ibirapuera. Na primeira audiência desse projeto eu coloquei que a questão dessa quantidade de vegetação que adentra os esgotos e águas pluviais desta cidade tem uma consequência que é a adequação do tipo de vegetação aplicado nos nossos jardins, porque a manutenção desses cipos, que inclusive aí na 23 de Maio, na Rubem Berta, a vegetação e um cipo que vem verdinho, depois outra camada vem por cima, vem por cima, vai-se tornando uma oca embaixo, eu já peguei gente morando dentro dessa oca, eles cortam ou então pega fogo.

Então, dentro dessa linha de raciocínio eu queria, já que o projeto encontrou resistência nas instâncias do Executivo, que fosse pelo menos criado esse alerta com relação ao tipo de vegetação que está sendo aplicado e como essa manutenção constante faz com que a gente fique pagando uma manutenção que não tem o valor que deve ser pago. Primeiro a gente vai adequar o produto ao local, depois nós vamos pensar como dar a manutenção, não adequar o produto de forma que ele dê uma manutenção constante porque acho que não é essa linha de emprego que a gente precisa para São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Agradecemos a sua colaboração. A palavra continua em aberto. (Pausa) Quem vai manifestar-se agora é a assessora...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 de 100
nº 167 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N06 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ELIANA - Eliana, Departamento de Limpeza Urbana. O Limpurb está-se transformando agora em uma autarquia, não se todos aqui têm conhecimento, e vai ser aberta uma concessão de trabalho por 20 anos que vai gerenciar a questão de resíduos sólidos em São Paulo. Dentro dessa previsão, o foco de gerenciamento dos resíduos está voltado todo para a minimização. A minimização no sentido de reduzir a grande demanda resíduos que são produzidos e gerados na cidade, a questão do reaproveitamento e a questão da reciclagem dos materiais. Esses princípios permeiam todo o gerenciamento de resíduos.

Então, voltados para isso existem três programas muito interessantes que estão já em andamento. O primeiro é reciclagem de matéria orgânica, onde em todas as grandes feiras livres de São Paulo, em média 950, 980 feiras na cidade de São Paulo durante um semana, os feirantes são orientados para que todos aqueles materiais verdes, restos de verdura, frutas etc., se coloque num bag e esse material vai para a usina de compostagem, que são duas em São Paulo e muito deficientes ainda. Então, existe uma reciclagem de matéria orgânica nas feiras livres, é um programa.

Essas mesmas feiras receberiam também os materiais recicláveis entregues pela comunidade do entorno da feira. Então, é um programa que visa os materiais secos recicláveis e a reciclagem de matéria orgânica produzida na feira.

O outro programa é reciclagem de entulho, que é um problema seríssimo na cidade de São Paulo. Então, existe uma previsão de eu o órgão público, a Prefeitura, nessa reciclagem possa ser beneficiada em tampar buracos etc.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53
nº 467 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N06 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Um outro programa é a Coleta Seletiva Solidária, da qual a Cida iniciou falando, que é a inclusão social através da formação de cooperativas.

A questão das podas de árvores está prevista sim dentro desse programa de gerenciamento de resíduos dentro dessa nova visão de minimização. Então, deve haver sim triturados reduzindo o tamanho dessas partes, indo para uma finalidade muito mais interessante que é a reciclagem. Trabalhei durante quatro anos nas usinas de compostagem como bióloga e sei que a reciclagem dessa matéria orgânica proveniente de podas é rica sim, ela pode ser pobre em nitrogênio, fósforo e potássio mas uma vez incorporados nos resíduos urbanos tem uma finalidade, dá para ser compostado sim.

Então, eu só queria atualizá-los nesse sentido, que dentro dessa previsão de gerenciamento de resíduos existe a reciclagem voltada sim para poda de árvores. Só um esclarecimento. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra está aberta.
(Pausa) Não tendo ninguém mais... Vai manifestar-se a arquiteta que tem um conhecimento profundo nessa área, que é a nossa amiga Rosângela.

A SRA. ROSÂNGELA - Obrigada. Nesse projeto eu fico surpresa com o parecer do Executivo e vou estar entrando em contato como atual Secretário porque quando começamos a elaborar esse projeto e tal, tivemos várias reuniões com o pessoal da Secretaria do Meio Ambiente, todos os projetos que o Vereador João Antonio tem que se referem ao meio ambiente nós passamos para a Secretária e fizemos uma discussão. Ela fez uma série de considerações, mas então como teve uma mudança aí



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 de 02
nº 167
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N06 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb.-CPU

Orador:

Data: 11-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

nós vamos estar conversando com o pessoal porque eu não concordo com as posições deles.

Acho que não dá para tratar... (Segue N07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N07 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que não dá para tratar.. isso é uma situação que... a nossa Prefeitura está se adaptando à questão da coleta seletiva, da reciclagem. Temos de ver quantos passos podemos dar para chegar nisso.

Na época, conversamos. Temos duas oficinas de compostagem e não seriam suficientes, porque ficaríamos imaginando de um extremo da cidade para o outro. Por isso o projeto trata também da pessoa jurídica, que pode retirar o material na subprefeitura. Criaríamos convênios por meio do qual empresas poderiam retirar esse material para fazer o trabalho de adubo. A Prefeitura não teria custo nenhum e seria interessante para algumas empresas. Outras, o Estado poderia retirar, se fosse interessante, porque o trabalho não é feito pelo Estado, é feito pela Prefeitura.

Temos de analisar o projeto não de maneira a achar que esse material deve ser depositado no lixo. Temos um material rico, e essa é a discussão. Agora, da maneira como está sendo colocado, é como se tivéssemos uma coisa que não serve para nada. E o que vamos fazer com isso?

E quando se fala na questão do custo, teremos de mexer nos contratos? Teremos, sim. Qual o problema? É para melhorar nossa cidade. Sem considerar que vamos mexer nos contratos, mas o contrato vai diminuir, porque hoje a prefeitura paga para empresa retirar a árvore e para outra empresa receber o lixo. Ou nós depositamos o lixo ali, de graça? Então, ela paga duas vezes, e não vai pagar duas vezes, porque essa matéria é orgânica e pode ser utilizada. Prevemos no projeto que ela seja utilizada pela subprefeitura, pode ser utilizada pelos órgãos do Estado que estiverem disponíveis, eles retirariam. E,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc
nº 167 de 02
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N07 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-06

Sem Revisão da Taquigrafia

na terceira hipótese, se estiver sobrando, ela pode ser utilizada também pela empresa privada, que pede para a Prefeitura, vai lá, retira, e a Prefeitura não tem custo nenhum.

Vamos manter o projeto, na íntegra, e estaremos abertos à discussão com o Executivo. Gostaria de saber quem deu o parecer. Sei que passou pelo Executivo, mas foi um grupo do Executivo que trabalhou também nesse projeto.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra continua aberta. O Edson irá se manifestar.

O SR. EDSON - Muito obrigado, nobre Vereador. De pronto, quero parabenizar o Vereador autor da propositura. Concordo com a colocação da assessoria do Vereador. No último congresso de municípios, foi apresentado como inovação tecnológica, diante da rapidez de tratamento desse tipo de resíduos, os trituradores. Os municípios de pequeno e médio porte estão adotando essa sugestão, e vejo agora, com a implementação e consolidação das subprefeituras, um ótimo momento de darmos tratamento local a esses resíduos com os trituradores.

Quero parabenizar o nobre Vereador João Antonio, que está se revelando, nesta Casa, um verdadeiro ecologista.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra está aberta.

A SRA. ROSELA - Bom dia. Sou arquiteta, trabalho com o nobre Vereador Nabil Bonduki, relator deste projeto. Ouvi, atentamente, as colocações e já avaliamos o projeto. O benefício trazido é muito maior do que qualquer crítica colocada pelo próprio Executivo.

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do proc
nº 467 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N07 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública Pol.Urb.

Orador:

Data: 11-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Na verdade, a questão da reciclagem é absolutamente essencial hoje no município, e devemos encará-la em todas as frentes. E essa questão do resíduo orgânico, da poda das árvores está dentro dessa lógica.

Observei três tipos de resistências por parte do Executivo. Uma, é que o PL dá obrigações só à Prefeitura. Acho que isso é facilmente corrigido por um substitutivo. Realmente, existem empresas privadas que fazem isso, e podemos resolver o problema com uma redação que as inclua.

Com relação à questão dos custos, acho que, realmente, o Executivo teve uma posição bastante conservadora, porém, o benefício que traz deve ser avaliado. Todo serviço tem um custo, e temos de fazer a avaliação custo/benefício. Se ficarmos na questão do custo, nunca empreenderemos nenhum novo serviço na cidade.

E a questão da baixa qualidade dos resíduos para adubo, a própria Limpurb já deu a solução, a mistura com composto orgânico. A Eliane, representando também os órgãos, e com experiência na Limpurb, também reforçou que isso é absolutamente possível e desejável.

Acho que as resistências do Executivo são facilmente superáveis em uma nova redação, em alguns artigos. Nos demais, é um debate a ser feito para eliminar as resistências.

Como representante do relator, vejo que o Projeto tem todas as condições de avançar, só com algumas alterações básicas.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra continua aberta.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Bom dia a todos. Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Quero só (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 da série
nº 164 de 02
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Em. IV

Rod.:N08 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.Públ. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero só trazer uma informação sobre a questão do que representa galho de árvore e folhagem. Se olharmos a floresta, ela sobrevive e recria o seu solo fértil com as folhas dos galhos que caem naturalmente. Em termos de agronomia, a medida de qualidade do solo fértil depende também da espessura dessa camada de folhagem que se acumula no solo naturalmente.

Esse material recolhido, da forma como está colocado aqui, não precisa ser visto exclusivamente como material de adubo, mas material de proteção, de formação de solo fértil. Então, o aproveitamento dele, o depósito, por exemplo, poderá ser feito em qualquer área que esteja degradada, da qual tenham sido retiradas as árvores e que poderia ser recuperada. A aplicação desse material é extremamente facilitada e tenho certeza de que não ficará acumulado. Será utilizado com muita intensidade.

Muito meritório o projeto.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra continua aberta. (pausa) Não há ninguém mais para discutir o projeto do nobre Vereador João Antonio.

Iremos juntar as notas taquigráficas, na sua totalidade, com o resumo e encaminhá-las ao relator.

Vamos ao próximo projeto da pauta, do nobre Vereador Mohamad Said Mourad. Não está o autor nem o representante. Não estando o representante, o projeto fica para a próxima audiência.

Passemos para o próximo projeto da pauta, 715/02, do Vereador Gilberto Natalini. A Ideli fará a leitura do mesmo.

SEGUE M, juntado S, nesta data.
documento S e papel de informação.
rubricado S sob folha S nº 59 a 61
Em 18/11/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1026/2004

34

Folha nº	= 59 =	do
Processo nº	PL 467/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 467/02

O presente Projeto de Lei n.º 467/02, de autoria do Nobre Vereador João Antonio, dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros, e dá outras providências.

A propositura proíbe as empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros, e obriga essas empresas a triturar os galhos e folhas podadas, e depositá-los em local definido pela Prefeitura, para que essa matéria orgânica possa ser utilizada como adubo pela administração municipal e outros.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto de lei, a proposta busca promover a reciclagem da matéria orgânica, diminuir o volume de lixo e prover o município do adubo natural resultante da trituração das árvores, galhos e folhas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, mas elaborou um substitutivo para simplificar a redação mantendo a proibição e a obrigação impostas, indicar as diretrizes da propositura relacionadas à distribuição da matéria orgânica, e, estabelecer multa de R\$ 1.000 reais para o descumprimento da lei.

Ocorre que a redação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça alterou um dos objetivos do projeto de lei ao estabelecer as prioridades dos locais onde deverá ser depositado o material da poda quando o autor pretendeu indicar as prioridades da utilização desse material.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão foram abordadas, entre outras, questões relativas à inadequação dos tipos de vegetação existente na cidade de São Paulo que demandam podas constantes, e aos benefícios da reciclagem do material proveniente da poda das árvores quando incorporados aos resíduos urbanos na compostagem.

Consultado, o Executivo esclareceu que poderá ocorrer um incremento no valor dos contratos, pois as empresas que executam a poda das árvores necessitarão adquirir equipamentos apropriados para triturar o material da poda; que algumas Subprefeituras não dispõe de espaço para o recebimento do material e de condições para executar o correto manejo (correção do teor de umidade, acompanhamento sistemático da temperatura, revolvimento periódico das leiras, tratamento de efluentes, etc.); que o encaminhamento do produto triturado para as usinas de compostagem melhoraria a qualidade deste último, e atenderia os usuários do produto que procuram a usina; e que para este ano há previsão de compra de dois grandes trituradores a serem instalados nas usinas de compostagem.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da propositura, entende que o processo de compostagem de troncos, galhos e folhas é uma prática que deve ser ampliada no Município de São Paulo, pois o produto não tem odor desagradável ou eventual contaminação por matéria fecal e apresenta bons resultados na sua utilização. Entende, também, serem procedentes algumas questões apontadas pelo Executivo nas suas informações, relativas a disposições contidas no projeto de lei que poderiam



Folha nº	= 60 =	do
Processo nº	PL 467/02	
Ana Paula Karruz	[Assinatura]	
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

comprometer a realização do seu objetivo principal que é a reciclagem da matéria orgânica resultante da poda de árvores.

Em decorrência, elaborou-se um substitutivo para: excluir o termo "remoção de árvores", uma vez que englobaria os casos de transplante; permitir que a Prefeitura indique os locais para o depósito do material, que deve situar-se, preferencialmente dentro da região de cada Subprefeitura e onde deve ser efetuado o correto manejo do material; e, eliminar as disposições que devem ser tratadas no decreto regulamentador.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei na forma do **substitutivo** apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO N. °. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N. ° 467/02

Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o depósito do material da poda de árvores nos aterros sanitários do Município de São Paulo.

Artigo 2º - As empresas que executam o serviço de poda de árvores no Município de São Paulo deverão triturar o material resultante da poda e encaminhá-lo para os locais disponibilizados pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O local referido no "caput" deste artigo deverá se localizar, preferencialmente, dentro do território da Subprefeitura, e deverá ser adequado para que seja realizado o correto manejo do material triturado da poda.

Artigo 3º - A Subprefeitura terá autonomia para ceder, quando solicitado, a matéria orgânica recolhida no perímetro de sua competência, para áreas públicas de outros municípios, áreas públicas estaduais, áreas públicas federais e áreas particulares, priorizando a demanda pública.

Parágrafo Único - A retirada do material caberá ao solicitante, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Artigo 4º - O critério para atendimento das solicitações seguirá a ordem abaixo estabelecida:

I - Praças e parques no perímetro da subprefeitura;



Folha nº = 61 = do
 Processo nº PL 467/02
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - Escolas Públicas;

III - Áreas Públicas localizadas em perímetro de outras subprefeituras;

IV - Áreas Públicas localizadas em outros municípios;

V - Áreas Privadas pertencentes a Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos localizadas do Município de São Paulo;

VI - Áreas Privadas pertencentes a Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos localizadas fora do perímetro do município de São Paulo.

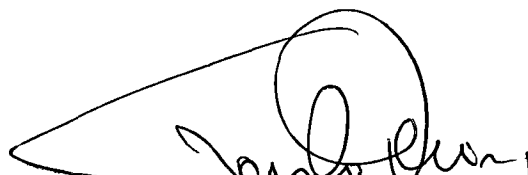
Parágrafo Único - A ordem de atendimento estabelecida no caput deste artigo, obedecerá à data da protocolização da solicitação.

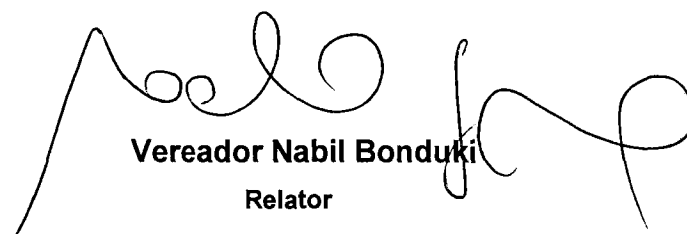
Artigo 5º - o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

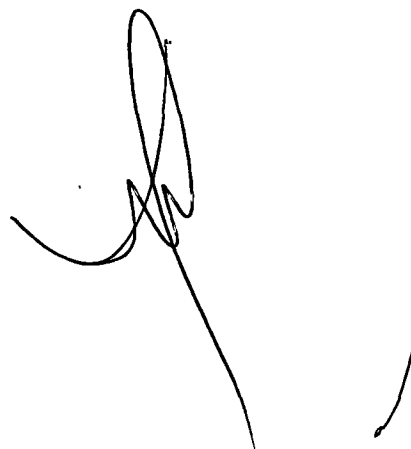
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

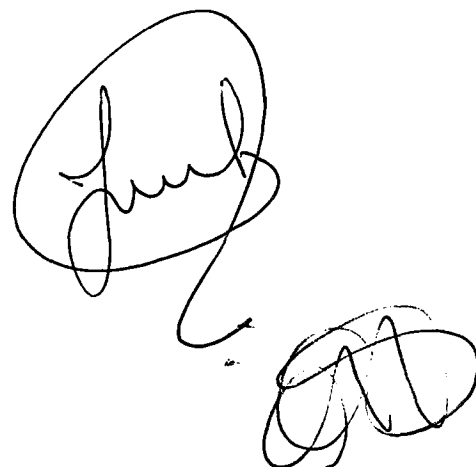
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/04.


Vereador Toninho Paiva
 Presidente


Vereador Nabil Bonduki
 Relator





À Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 06/12/04

AP
ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 06/12/04 às 18:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Lucila Pizzani Gonçalves</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>13/12/2004</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/01/05

Th **HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 62 e folha de informação
sob nº 051/12005

ANA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 966.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 62
do processo nº 01-46712002 0511 / 2005 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 62# fls.
Arquivado em 05 / jan. / 2005
O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nºs..... e folha de Informação
sob nº..... 22.10.2105.

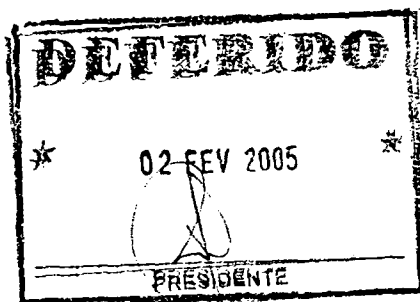
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 63 do Processo
nº 01-0467 de 2002

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



São Paulo, 02 de fevereiro de 2.005.

REQUERIMENTO N:

13 - RDS
13- 0006/2005

Requeiro na forma regimental que seja desarquivado minhas proposições abaixo relacionadas - Vereador João Antonio - PT:

PL's: 245/01, 697/01, 33/02, 416/02, 436/02, 459/02, 467/02, 552/02, 559/02, 751/02, 161/03, 373/03, 471/03, 472/03, 473/03, 525/03, 526/03, 796/03, 47/04, 65/04, 156/04, 243/04, 317/04, 355/04, 555/04.

PR: 44/2003.

PDL's: 91/04, 92/04.

João Antonio
Líder da Bancada - PT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63, digo 64
do processo n.º 01-0467 de 20 02 22, 02, 2005 (a) Assinado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

65

do processo nº 01-467/2002

Papel para informação rubricado com folha nº 64
22 / 02 / 2005 (a).....

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0006 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Adm. Pública</i>
<i>22 / 02 / 05</i>
<i>AB</i> ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em *23/02/05* às *12:30h*

TH

EDMILIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Alípio Francisco
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: *02/03/2005*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *processo* *informação*, rubricado sob
Documento *TH*
folha nº *- 66 -* a)
01/04/05 Hello Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0085/2005

66
Folha nº - 66 - do
Processo 467/02
Hélio Hidaki Takahashi
Req. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/02

De autoria do nobre Vereador João Antônio, o presente projeto dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros.

O projeto em tela também estabelece que toda árvore podada no Município deverá ter os galhos e folhas triturados pelas empresas que executam o serviço de poda e remoção de árvores.

Cada subprefeitura também fica obrigada a apontar os locais onde deverão ser depositados os materiais orgânicos mencionados, tendo autonomia para ceder a matéria orgânica recolhida no perímetro de sua competência para áreas públicas de outros municípios, áreas públicas estaduais, áreas públicas federais e áreas particulares.

De acordo com a justificativa, objetiva-se o reaproveitamento do material orgânico obtido por meio da poda das árvores do município, podendo esse material servir como adubo natural para o solo. Como benefício adicional, haverá a diminuição do volume de lixo no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e estipular sanção aplicável ao seu descumprimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após pedido de informações ao Executivo e realização de uma audiência para a discussão da matéria, apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando excluir o termo "remoção de árvores", o qual também englobaria os casos de transplante, bem como permitir que a Prefeitura indique os locais de depósito do material orgânico, preferencialmente situado dentro do respectivo perímetro de cada subprefeitura envolvida na tarefa e, por fim, eliminar as disposições que devem ser tratadas no decreto regulador.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/03/05

Presidente
Relator

A Deuta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 01 / 04 / 05.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Protocolo na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 01 / 04 / 05 às 18 h 30m.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Abo AMI</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: <u>04 / 04 / 05</u> .
<u>X</u> <u>[assinatura]</u> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>66</u> <i>alço 67</i>
Em <u>1 / 1</u>

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário
[assinatura]



Folha nº	-66-67 do
Processo nº	467/02,
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0210/2005
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0467/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador João Antonio (PT) visa proibir as empresas prestadoras de serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários e obriga as mesmas triturarem os galhos e folhas resultantes da poda, depositando o material resultante em local definido pela Prefeitura, para que essa matéria orgânica possa ser utilizada como adubo pela administração municipal e outros.

O autor justifica que a proposta objetiva a reciclagem da matéria orgânica com a diminuição do volume de lixo e provendo o município de adubo natural resultante da trituração das árvores, galhos e folhas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a proposição a melhor técnica de elaboração legislativa e estipulou sanção aplicável solicitada para o descumprimento das proibições.

As informações do Executivo foram contrárias à matéria proposta, pois de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 125, inciso II, a poda e remoção de árvores constituem serviços municipais, apesar de considerar a iniciativa louvável.

Realizadas duas audiências públicas houve pronunciamento de diversos participantes, enaltecendo a importância do projeto e sugerindo que fosse incluída a adequação do paisagismo da nossa cidade.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exclui o termo "remoção de árvores" que englobaria os casos de transplante, e permite que a Prefeitura indique os locais para o depósito do material.

Quanto ao mérito desta Comissão a matéria tem grande importância pois as podas de árvores são necessárias para que as sinalizações de trânsito não fique com a sua visibilidade prejudicada, e seus ramos não avancem sobre o viário causando transtorno.

Quanto ao resultado do produto triturado é adubo isento de contaminação química, sem odor, sendo um produto adequado para adubação de qualquer vegetal.

Favorável aos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5004/2005

Abou Anni

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 04, 2005
página 123
Eduardo Vasconcellos Oliveira
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 02, 05, 2005.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/05/05 às 13 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paula Figueira
Para ciência,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 02/05/05
[Assinatura]
Onde o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.L.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 68/69
68 Em 10/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 68 — do
Processo nº 467/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0590/2005

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 0467/2002.

Trata-se de projeto do nobre Vereador João Antônio sobre a poda de árvores e recolhimento das mesmas na cidade de São Paulo.

O projeto, que teve a apresentação de dois substitutivos, foi aprovado em todas as comissões por onde tramitou, quais sejam: comissão de constituição e justiça, que apresentou substitutivo; a comissão de política urbana, metropolitana e meio ambiente, que apresentou outro substitutivo; a comissão de administração pública, favorável ao substitutivo da comissão de política urbana, e finalmente a comissão de trânsito, transporte e atividade econômica, que também relatou parecer favorável ao substitutivo da comissão de política urbana.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, vale aqui ressaltar o substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, faz alteração que permite ao Executivo a aplicabilidade da Lei, caso aprovada. Isto porque ao retirar do texto o termo "remoção de árvores", o referido substitutivo garante que as árvores a serem transplantadas não sejam incluídas no projeto, evitando assim gastos desnecessários à municipalidade. Ademais, o artigo 6º do projeto em tela

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079



PUBLIQUE-SE EM

15.06.02

0467/2002

Câmara Municipal de São Paulo

69

Folha nº 68-1000 do
Processo nº 467/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

garante que os gastos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Sendo assim, é pelo parecer **favorável** desta presente comissão o substitutivo apresentado pelo nobre vereador Toninho Paiva e relatado pelo vereador Nabil Bonduki. 15-06-05

PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de Sr. 06, 59, 65, 66 e 67

Publicação de 08 julho 2005

Página 710/71 4ª e 1ª

Conforme § 1º, artigo 23 do Reg. Interno

Conferido por: BggK

A SGP-23

São Paulo, 07/10/05

BggK

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/10/05

16h

AS 10:00 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

10/08/05

Plano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

10/08/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data

documento _____ e papel de informação

rubricado _____ sob folha _____ n.º 69/75, de 10/176

Em 12/09/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

diso 170
Folha nº 69 do proc.
nº 01-467 de 2002.
CREUSA LEONILDA ALVARIS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3454/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio, que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

diário 71
Folha nº 70 do proc.
nº 01-467 de 2002.
CÂMARA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

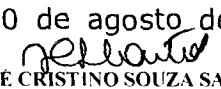
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 60/61 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 467/02). (Ver. João Antonio - PT). Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica proibido o depósito do material da poda de árvores nos aterros sanitários do município de São Paulo. Art. 2º As empresas que executam o serviço de poda de árvores no município de São Paulo deverão triturar o material resultante da poda e encaminhá-lo para os locais disponibilizados pela Prefeitura. Parágrafo único. O local referido no "caput" deste artigo deverá localizar-se, preferencialmente, dentro do território da Subprefeitura, e deverá ser adequado para que seja realizado o correto manejo do material triturado da poda. Art. 3º A Subprefeitura terá autonomia para ceder, quando solicitado, a matéria orgânica recolhida no perímetro de sua competência para áreas públicas de outros municípios, áreas públicas estaduais, áreas públicas federais e áreas particulares, priorizando a demanda pública. Parágrafo único. A retirada do material caberá ao solicitante, pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado. Art. 4º O critério para atendimento das solicitações seguirá a ordem abaixo estabelecida: I - praças e parques no perímetro da Subprefeitura; II - escolas públicas; III - áreas públicas localizadas em perímetro de outras Subprefeituras; IV - áreas públicas localizadas em outros municípios; V - áreas privadas pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos localizadas do município de São



diço 72

Folha nº.....171.....do proc.
nº.01-468.....de 2602..
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES....
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Paulo; VI - áreas privadas pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos localizadas fora do perímetro do município de São Paulo. Parágrafo único. A ordem de atendimento estabelecida no "caput" deste artigo obedecerá à data da protocolização da solicitação. Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 2005. 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/clza

 2



Câmara Municipal de São Paulo

diário 73
Folha nº 72 do proc.
nº 01.467 de 2002
GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o depósito do material da poda de árvores nos aterros sanitários do município de São Paulo.

Art. 2º As empresas que executam o serviço de poda de árvores no município de São Paulo deverão triturar o material resultante da poda e encaminhá-lo para os locais disponibilizados pela Prefeitura.

Parágrafo único. O local referido no "caput" deste artigo deverá localizar-se, preferencialmente, dentro do território da Subprefeitura, e deverá ser adequado para que seja realizado o correto manejo do material triturado da poda.

Art. 3º A Subprefeitura terá autonomia para ceder, quando solicitado, a matéria orgânica recolhida no perímetro de sua competência para áreas públicas de outros municípios, áreas públicas estaduais, áreas públicas federais e áreas particulares, priorizando a demanda pública.

Parágrafo único. A retirada do material caberá ao solicitante, pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado.

Art. 4º O critério para atendimento das solicitações seguirá a ordem abaixo estabelecida:

- I - praças e parques no perímetro da Subprefeitura;
- II - escolas públicas;
- III - áreas públicas localizadas em perímetro de outras Subprefeituras;
- IV - áreas públicas localizadas em outros municípios;
- V - áreas privadas pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos localizadas do município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

diário 74
Folha nº 73do proc.
nº 01.467.1do 2002..
..CREUSA LEONILDA DE ABREU ALVES..
Agente de Apoio Legislativo.

VI - áreas privadas pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos localizadas fora do perímetro do município de São Paulo.

Parágrafo único. A ordem de atendimento estabelecida no "caput" deste artigo obedecerá à data da protocolização da solicitação.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2005.

O Presidente,

α
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

diário 75

Folha nº	874	do proc.
nº	01.467	de 2002
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS ALVES		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3454, de 18/08/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL
19/8/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 76 ✓

do processo n° 01.467 de 20 02, 12, 09, 2005 (a)

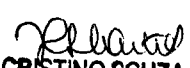

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

12/09/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha..... nº 77 a 81

Em 14 109 105

(a)

Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 140 406



Folha nº 77 do proc.
Nº 467 de João Paulo
Adelina Cione ~~de~~ Parlamentar
de setembro de 2005

São Paulo, 9 de setembro de 2005

Ofício A. J. L. n.º 169/05

15 - DOCREC
15- 1085/2005

AS COMISSOES DE: 13 SET 2008
Constituição Política
Pol. Urb. e Urb. 114
Administração Pública
Saúde, Trabalho - A. 114
Pol. Urb. e Urb. 114
P. S. N. T. E

13 SET 2005

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual^{AT}

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 467/02, aprovado por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

De autoria do Vereador João Antonio, a propositura dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda de árvores de depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários, com o objetivo de reciclar a matéria orgânica, diminuir o volume do lixo e prover o Município do adubo natural resultante da trituração dessas árvores, de acordo com a justificativa apresentada.

Não obstante os nobres propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A propositura, em síntese, proíbe o depósito do material resultante da poda de árvores nos aterros sanitários do Município, ordenando às empresas responsáveis por tais serviços que triturem o material resultante da poda e o encaminhem aos locais disponibilizados pela Prefeitura, os quais deverão ser adequados a seu correto manejo. Faculta, ainda, às



Subprefeituras ceder a matéria orgânica recolhida no perímetro de sua competência para uso em áreas públicas federais, estaduais ou de outros municípios, bem como particulares, priorizando a demanda pública segundo os critérios adotados em seu artigo 4º.

Desde logo, resta evidente que, ao estabelecer regras para a trituração, deposição e manejo do referido material, o texto aprovado legisla sobre assunto relacionado à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, vez que impõe à Administração Municipal não apenas o ônus de disponibilizar locais nas áreas das Subprefeituras, como também de armazenar e utilizar adequadamente esses compostos orgânicos.

Interfere, sem dúvida, nas atividades e funções dos órgãos municipais, atribuindo-lhes novos encargos, além de demandar considerável dispêndio de verbas para a consecução de seus objetivos, notadamente para a destinação de galpões aptos à correta armazenagem de material que exige cuidados e procedimentos especiais para afastar os riscos de contaminação a ele inerentes, envolvendo, nesse sentido, também questão de natureza orçamentária.

Com efeito, as leis que dispõem sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual é forçoso inferir que a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Municipal, ao mesmo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais circunstâncias a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, haja vista que a adoção das medidas por ela preconizadas importa evidente acréscimo de despesas a onerar os cofres públicos municipais, sem contar, porém, com a obrigatória indicação dos recursos correspondentes, o que configura inegável descumprimento das regras contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Aos óbices de natureza jurídica acima expostos acrescem-se, ainda, impedimentos de caráter técnico, a evidenciar a



impropriedade da medida e sua conseqüente desconformidade com o interesse publico, tornando indeclinável a aposição de veto ao texto aprovado.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, embora a Administração Municipal não responda exclusivamente pelos serviços de poda de árvores na Cidade de São Paulo, a propositura a onera com a obrigação de receber todos os resíduos gerados por tais serviços, inclusive no tocante à sua estocagem e destinação, sejam eles executados por particulares, pela ELETROPAULO ou por outros entes.

Ocorre, todavia, que a mera armazenagem desses resíduos, desprovida das necessárias providências técnicas, acaba por produzir impactos profundos nas áreas ocupadas, acarretando a contaminação do solo e do lençol freático, a emissão de fortes odores e a formação de pontos de atração de vetores e disseminação de moléstias, sendo imprescindível implantar unidades de recepção especialmente concebidas e licenciadas, a fim de evitar sérios transtornos à população do entorno.

Por isso mesmo é que proposições dessa natureza exigem a realização de estudos preliminares, que assegurem a efetiva capacidade de absorção, pelo mercado consumidor, do material triado, sob risco de gerar acúmulo de resíduos putrescíveis com conseqüências preocupantes para a saúde pública, considerando-se, inclusive, que as praças, parques e jardins de escolas não requerem quantidades significativas de matéria orgânica.

Ademais, é imperativo salientar que a verificação do estado fitossanitário das árvores constitui-se, muitas vezes, na condição determinante de seu corte, não comportando a utilização do material delas extraído para fins de compostagem.

Em tais casos, a exemplo do procedimento adotado nos parques públicos municipais, é recomendável sua deposição final em aterros sanitários, visando impedir a contaminação do lençol freático, mediante o emprego de técnicas adequadas.

Portanto, a deposição desses resíduos em locais que não sejam aterros sanitários traz resultados danosos para o meio ambiente, contrariando o interesse público, vez que, nessas áreas, diversamente do que ocorre nos mencionados aterros, não são observados os critérios e



Folha nº	080	do proc.
Nº	467	de 02

Adm. Câmara Municipal
RF. 100.406

procedimentos técnicos que norteiam a concepção e a operação dessas unidades, tais como o tratamento dos efluentes líquidos produzidos, a captação das nascentes e a impermeabilização do solo.

Finalmente, é oportuno atentar para a inviabilidade da propositura no plano fático, já que o Município, de qualquer forma, não dispõe de áreas suficientes e adequadas aos fins por ela indicados.

Por todo exposto, à vista das razões ora expendidas, que demonstram, inequivocamente, os óbices técnicos e legais que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/SCGS
VT 467-02



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

do processo n.º 02-467 de 02 14/09/05 (a) 68

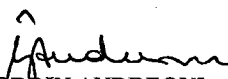
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

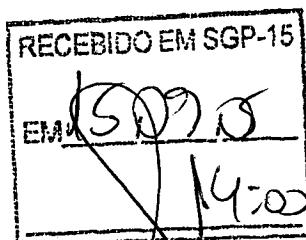
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

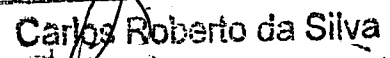
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública e
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

14/09/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
 EM 22/09/05
 15:00

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

*À douta Comissão de Constituição e Justiça...
 São Paulo, 23/09/05.*

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Unidade: ...
 Em 23/09/05 18:50
 Jurb 15101086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPLENTE
 EM 24/9/05
 POR (Assinatura)
 17/15

Acada em 18/10/05 às 14:40h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Bezerra Jr.
 Para relatar:
 Sala de Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/10/05
 1~L
 Das 8 horas para manifestação e de 8 dias, nos termos do art. 1º, inciso III da Lei 89 de 1991

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
SONINHO
 deferido em 22/02/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do art. 1º, inciso III da Lei 89 de 1991.

09/03/06 Recebido no CCJ

Segue - Intimado - ...
 82
 15/3/06
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 082

do processo nº 467102 de 20 15, 3, 06

(a) *[assinatura]*
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Pedido de vistas ao Versador / à Versadora

Kemia

deferido no dia 15/3/06

Obs: o prazo para a entrega é de 2 dias, nos termos do § 4º, inciso III do R. I.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 83a 85

Em 19/5/2006

(a)

SOLANGE PAIXÃO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Folha nº 083 da proc.
nº 01-467 de 20/02
Solange Rainaldo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº / DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 0467/02

Trata-se de veto total, por ilegalidade, inconstitucionalidade, e contrariedade ao interesse público, aposto pelo Exmo. Prefeito ao projeto de lei nº 467/02, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que proíbe as empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores, de depositarem os restos (troncos, galhos, folhas), em aterros sanitários.

De acordo com a propositura, os restos devem ser triturados e depositados em local previamente indicado por cada Subprefeitura do Município, a fim de serem utilizados como adubo natural, pelo Poder Público e por particulares que solicitarem o uso do material orgânico.

O objetivo, conforme o ressaltado na propositura, é a reciclagem do material orgânico, com o escopo de diminuir o volume de resíduos sólidos depositados em aterros sanitários.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo (no que pertine à questão de legalidade e constitucionalidade), que a matéria versada no texto aprovado interfere nas atividades e funções de órgãos municipais, atribuindo-lhe novos encargos como, por exemplo, a construção de galpões aptos à armazenagem correta dos resíduos sólidos resultantes da poda de árvores.

Desta forma, haveria ingerência sobre a organização administrativa, prestação de serviços públicos e matéria orçamentária, em violação às disposições constantes do art. 37, § 2º, inc. IV, e do art. 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Não assiste razão ao Chefe do Executivo, como veremos a seguir:

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Na espécie o objetivo de interesse público a ser tutelado é o meio ambiente, uma vez que o reaproveitamento de resíduos sólidos, resultante da poda ou corte de árvores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

além de contribuir para a redução do volume de lixo despejado nos aterros sanitários, permite a substituição do adubo químico pelo adubo orgânico, fatos que auxiliam a preservação do meio ambiente.

Neste sentido, o artigo 180 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Município, em colaboração com o Estado e a União, deve promover a preservação, a conservação, a defesa, a recuperação e a melhoria do meio ambiente.

No que se refere à questão de que o projeto aprovado interfere em esfera de atribuição privativa do Executivo, atribuindo-lhe novos encargos como, por exemplo, a construção de galpões aptos à armazenagem correta dos resíduos sólidos resultantes da poda de árvores, deve ser ressaltado que, no caso, a assunção de tal encargo pelo Executivo é consequência correlata ao exercício do poder de polícia do Estado, do qual a própria Administração Pública não pode furtar-se.

É o que ocorre, por exemplo, com a atribuição do Legislativo em denominar logradouros e vias públicas. O exercício de tal competência determina ao Executivo o encargo de providenciar o emplacamento com o nome adotado, sem que se possa daí extrair o entendimento de que houve interferência no âmbito da organização administrativa.

Face o exposto, o texto aprovado encontra fundamento no poder de polícia do Estado e no art. 180 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, de forma que somos pela
REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 10/5/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 105 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0467/02.

Trata-se do veto total ao projeto de lei nº 467/02, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros.

Aprovado nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno em 10 de agosto de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A propositura proíbe o depósito do material resultante da poda de árvores nos aterros sanitários do Município, obrigando que as empresas responsáveis por tais serviços triturem o material resultante da poda e o encaminhem aos locais disponibilizados pela Prefeitura. Além disso, o projeto estabelece o procedimento a ser utilizado na execução destes serviços.

Alega o Sr. Prefeito que a matéria constante do texto aprovado "legisla sobre assunto relacionado à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária", o que é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme estabelecem o artigo 37, § 2º, inciso IV e o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica do Município. Assiste razão ao Executivo.

A propositura interfere com a prestação de um serviço público municipal, conforme estabelece o artigo 125, inciso II da Lei Orgânica do Município, que trata da administração da coleta, reciclagem, tratamento e destino do lixo. Viola, portanto, o art. 37, § 2º, IV da LOM, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 10/5/06

pvt0467-02e triturar o resultado da poda

À Deputação da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/5/06

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido em 19/5/06
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22-5-06

SECRETARIA

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, lacado de
Curso de Meio Ambiente
matrícula 364 de RT
São Paulo, 25/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesia
data, documento(s) e folha
de informação fabricados sob
nº
Em 18 / 02 / 2011
Ass:

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
R.F. 10453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 86
do processo n.º 01 - 467 de 2002 18/02/2011 (a) _____

Eva Podolski
RF100453

Assistente Parlamentar

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder.]

Sequência (nº) (unidade(s), nome
data, documento(s) fabricado(s))
sob nº(s) 87 a
folha de informação nº
nº 88 de 16/03/17

Marcia Gazzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 515519

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 467/2002, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda e remoção de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros, e dá outras providências. (DOCREC - 1085/05). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 509/2004, do Vereador JOOJI HATO (PMDB). Torna obrigatório aos hospitais públicos municipais e àqueles que realizam atendimento através do Sistema Único de Saúde SUS o oferecimento gratuito de alimentação aos pacientes e acompanhantes que aguardam o atendimento da forma que especifica, e dá outras providências. (DOCREC Nº 1277/05) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



Márcia Gazoti
51.539

À SGP-23

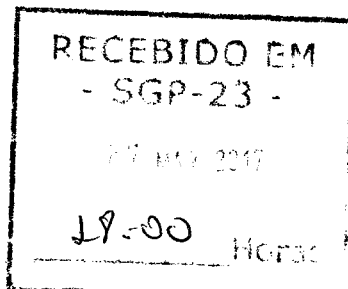
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 1085/2005) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

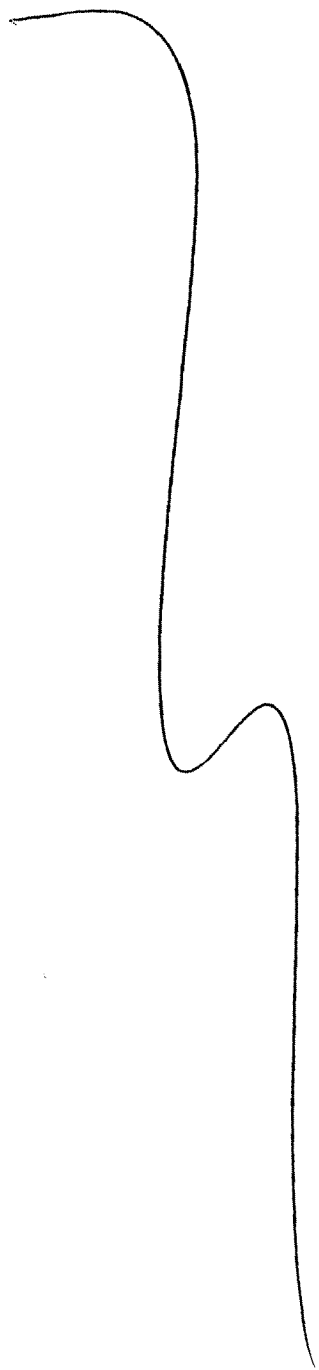
16/03/2017

Eduardo Akamine

EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



84
91
90
12
13
14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-467/02

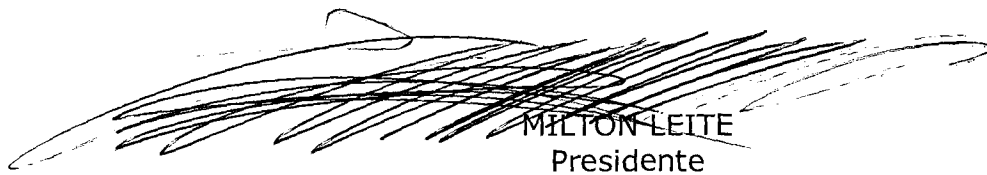
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00413/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de poda de árvores depositarem os troncos, galhos e folhas em aterros sanitários, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 169/05, de 9 de setembro de 2005, referente ao PL nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

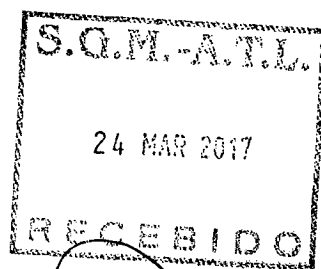
RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00413, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 467/02, de autoria do Vereador João Antonio.



Alberina Florêncio de Souza
RF: 793.992.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo nº 01-467

de 20 02, 28, 03, 17

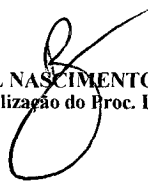
(a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° -92- 29/03/2014
.....

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-467 de 2002, 29/03/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -92- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 1	-08- verso	Juntada incompleta (assinatura)
	-81- verso	Juntada incompleta (assinatura)

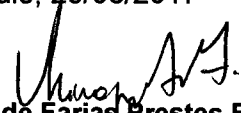
São Paulo, 29/03/2017.

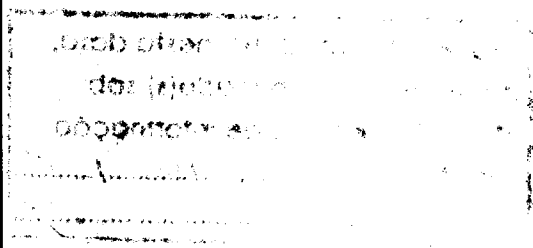
CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 1
Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, encaminhar o processo às demais unidades apontadas para correção e posterior devolução à SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 29/03/2017


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP 33 - Senhor Supervisor,

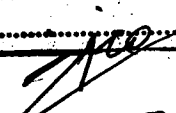
Com a devida regularização.

S.P., 29/03/2017.



Monica R. A. Paiva
Supervisora - SGP.11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº - 93 - 30/03/2017


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 93
do processo **01-467** de **2002** 30/03/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **18/02/2005**
Arquivado novamente em **30/03/2017**
Com 93 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329